

Rep. às 11-150 v.
a 151 v. do livro com
página 5.
Com 4-10-962.
A. Dias
Esse.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 4 de outubro de 1962.

LEI Nº 40

Reajusta vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Lagarto e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto, em exercício
Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

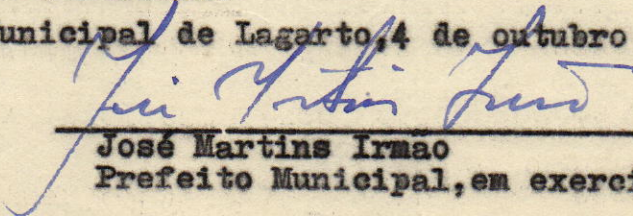
- Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Lagarto, de acordo com a tabela abaixo:
- SECRETARIA** - Secretário e Escriurário da Prefeitura, Cr\$180.000,00, anuais, cada.
 - TESOURARIA** - Tesoureiro da Prefeitura, Cr\$180.000,00, anuais.
 - PORTARIA** - Porteiro da Prefeitura, Cr\$36.000,00, anuais.
 - FISCALIZAÇÃO** - Chefe da fiscalização, Cr\$72.000,00, anuais.
Cada fiscal do quadro, Cr\$60.000,00, anuais.
Os arrecadadores terão elevada o limite de arrecadação para Cr\$35.000,00, com a percentagem de 10% e, daí em diante, 5% sobre o excedente arrecadado.
Ao fiscal encarregado da cobrança do Imposto de Transmissão, será atribuída a percentagem de 3% no total arrecadado.
Os cobradores designados, terão 25% sobre o que arrecadarem, sem outras vantagens.
 - INSTRUÇÃO** - Cada professora primária, Cr\$36.000,00, anuais.
Cada professora de Corte, Costura ou Bordado, Cr\$36.000,00, anuais.
 - FOMENTO** - Tratoristas (2), Cr\$72.000,00 anuais, cada.
Ajudantes de Tratorista (1), Cr\$36.000,00, anuais.
 - ILUMINAÇÃO** - Mecânico encarregado dos serviços, Cr\$96.000,00, anuais.
Eletricista, Cr\$72.000,00, anuais.
 - INATIVOS** - Ao pessoal Inativo, fica concedido um aumento equivalente a 40% sobre os seus atuais proventos.

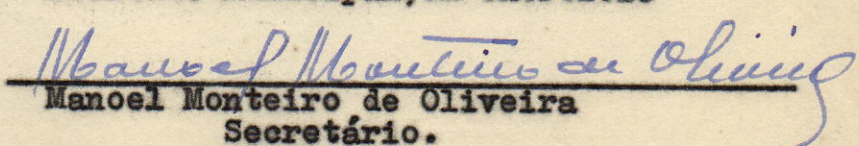
Art. 2º - Fica elevado para Cr\$300,00 por dependente legal, o Salário Família concedido aos servidores municipais pelo Decreto-Lei nº84, de 20 de março de 1945.

Art. 3º - Aos diaristas em geral que prestam serviços diversos na Prefeitura, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder-lhes um aumento salarial, até 60% sobre os atuais padrões.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 4 de outubro de 1962.


José Martins Irmão
Prefeito Municipal, em exercício


Manoel Monteiro de Oliveira
Secretário.